



**LEI Nº 1.094 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a Autorização para Instalação de Academias de Ginástica ao Ar Livre no Município de Saquarema.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do Município.

**Parágrafo Único.** As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.

**Art. 2º** - As academias previstas no artigo anterior deverão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginástica:

- I – rotação vertical;
- II – simulador de cavalgada;
- III – pressão de pernas;
- IV – simulador de caminhada;
- V – esqui;
- VI – multi-exercitador;
- VII – alongador;
- VIII – surf;
- IX – rotação dupla diagonal;
- X – remada sentada; e
- XI – outros tipos de aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - VETADO.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias, as quais poderão explorar sua marca no local, conforme critérios estabelecidos em decreto.

**Parágrafo Único** - Os patrocinadores – pessoas físicas ou jurídicas, poderão doar aparelhos de ginástica e fazer sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.



**Art. 5º** - Caberão aos Patrocinadores e as Administrações Regionais de cada bairro, a fiscalização da academia, a fim de se evitar furtos ou danos, e a manutenção dos equipamentos ali instalados.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo:

I – VETADO.

II – baixar as demais normas para a implantação e execução desta lei.

**Art. - 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de outubro de 2010.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita

Origem: Projeto de Lei nº 039/2010  
Autoria do Vereador Rafael Pinheiro